



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



LEI Nº 407 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza Executivo Municipal a celebrar convênios com as entidades: Associação Comunitária de Passagem, Associação Comunitária dos Estudantes Universitários de Januária e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE de Januária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz aprova e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar termos de convênios com as entidades mencionadas nesta Lei, para o fim de estabelecer cooperação na prestação dos serviços públicos municipais ao estudante do ensino Fundamental e Médio; do estudante do Ensino Superior e às pessoas portadoras de cuidados especiais, deste Município.

§ 1º - As entidades convenientes prestam serviços que atende o interesse da população pedrense, especialmente os estudantes do ensino Fundamental e Médio; do Ensino Superior e às pessoas portadoras de cuidados especiais, e são as seguintes:

- a) - **Associação Comunitárias de Passagem**, CNPJ 25.208.257/0001-64, com sede funcional na localidade Passagem, Zona Rural de Pedras de Maria da Cruz/MG;
- b) - **Associação Comunitária dos Estudantes Universitários de Januária**, CNPJ 05.067.658/0001-34, com sede funcional a Rua Mestra Maria das Dores, nº 07, centro, Januária/MG;
- c) - **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE de Januária**, CNPJ 01.978.837/0001-72, com sede funcional à Av. Leão XIII, nº 2.685, Bairro Aeroporto, Januária/MG.

§ 2º - As entidades mencionadas no *caput* desta Lei prestam serviços regularmente ao Município, respectivamente no transporte regular fluvial de estudantes/alunos do ensino fundamental e médio da localidade de Passagens e adjacências; no transporte diário de estudantes do ensino superior desta cidade para Montes Claros e, finalmente, a APAE presta serviços diários às pessoas desta cidade, portadoras de cuidados especiais.

Art. 2º - Os convênios em apreço reger-se-á pelas cláusulas e condições expressas nos seus conteúdos, a ser celebrados posteriormente.



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / CEP: 39492-000

Tel.: (38) 3622-4140 / Fax: (38) 3622-4164

e-mail:prefpedras@yahoo.com.br



Art. 3º - As entidades conveniadas deverão realizar mensalmente prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Patrimônio.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las até o limite das despesas correntes, se necessário, com observância, para esse fim, os dispostos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, tendo por fonte a anulação de dotações, atendendo à seguintes funcionais programáticas:

02.04.02.08.242.0005.2143 – Convênio com a APAE

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 24.000,00

02.05.02.12.364.0015.2144 – Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 20.000,00

02.05.02.12.361.0024.2145 – Convênio com a Associação Comunitária de
Passagem para Transporte Escolar Fluvial

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 13.920,00

§ 1º - As dotações criadas na forma do *caput* do presente artigo poderão ser reforçadas mediante crédito adicional suplementar, caso se tornem insuficientes durante a execução orçamentária e financeira.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir elementos de despesa e/ou alterar aqueles mencionados neste artigo, desde que seja dentro da ação e programa ora autorizados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Maria da Cruz-MG, 08 de Fevereiro de 2013

Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal